

A Câmara de Atividades Industriais – CID

Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

Relatório de Vistas.

Referência. Rima Industrial S/A – Atividades: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos e Posto de abastecimento.

PA. 00310/1989/007/2015

1) Introdução.

O presente processo foi pautado na 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais-CID/COPAM, realizada em 25/03/2019 – ocasião em que foi solicitada vista pela fundação Relictos, representante das Entidades Ambientalistas na CID/COPAM.

A Rima Industrial S/A, unidade de Várzea da Palma, exerce atividade de metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária, enquadrada na classe 6 devido ao seu porte Grande com a produção de 5 diferentes produtos em sua planta industrial: Liga de Cálcio Silício, Liga de Ferro Silício Magnésio, Liga de Ferro Silício Bário, Silício Metálico, Cored Wire.

O empreendimento obteve a Renovação da licença de operação em 2018.

1- Relatório:

DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE 14.

A condicionante 14 do PA 00310/1989/007/2015 determinou a implantação de 04 (quatro) poços Piezométricos de monitoramento de qualidade de água subterrânea, conforme localização prevista na foto 1- anexo II- item 5- Água Subterrâneas, e a condicionante item 5, B, do anexo II, determinou a realização do monitoramento dos referidos poços para os seguintes parâmetros: *PH, Turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais Dissolvidos, Nitrato, Nitrito, Escherichia coli, Coliformes Termotolerantes, óleos e graxas e detergente.*

De acordo com as informações prestadas no Parecer SUPRAM NM 0118200/2019 (SIAM), e respectivo acesso aos estudos disponibilizados a todos os Conselheiros, por meio de mensagem eletrônica, pelo empreendimento, convém apresentar as seguintes considerações.

- A empresa contratou empresa técnica para atender a condicionante, procedendo a perfuração dos 4 poços.
- De acordo com o Relatório Técnico da consultoria contratada, as perfurações para instalação dos poços piezométricos seguiram os procedimentos definidos pela ABNT 15495-1:2007, versão corrigida 2:2009, sendo realizadas perfuração até 15 metros de profundidade sem interceptação do lenço freático.
- Ainda de acordo com o Relatório Técnico da consultoria, e em conformidade com as orientações da GERAC/FEAM para a prática de investigações semelhantes, as sondagens foram encerradas, pois a probabilidade de contaminação das águas subterrâneas a partir da lixiviação em profundidade superiores a 15 metros é improvável.
- A empresa realizou estudo de passivo fase I e II obtendo resultados quanto a ausência de incidência de contaminação que justificasse a instalação de poços de monitoramentos, além disso, trata de uma fase inerente ao estudo de passivo, assunto de competência da FEAM.
- A recomendação da SUPRAM NM para proceder à perfuração em no mínimo 50 metros ou até que atinja uma profundidade representativa do aquífero para o monitoramento da qualidade da água subterrânea poderá acarretar em risco e exposição do aquífero para eventual

contaminação ainda mais levando consideração os locais definidos pela SUPRAN – NM para instalação dos poços de monitoramento.

- Considerando que o próprio Parecer da SUPRAM 0118200/2019, dispõe que pelos poços existentes no empreendimento a profundidade gira em torno de 74 a 100 metros, e da COPASA 125 a 264 metros. Ou seja, resta confirmada a baixa incidência de risco contaminação por fatores externos, sendo que abertura de poços poderá ocasionar na exposição do aquífero que encontra-se protegido.
- Parte dos pontos indicados para instalação dos poços encontram-se fora no perímetro do empreendimento, ocasião que poderá ocorrer riscos de contaminação por terceiros, caso a perfuração prossiga.
- Considerando as exposições apresentadas nos estudos e no próprio parecer da SUPRAM NM, e considerando que a unidade já possui poços artesianos que poderão ser submetidos à avaliação da qualidade da água seguindo os mesmos parâmetros determinados para os poços piezométricos.

Recomendamos à Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID o deferimento da exclusão da condicionante 14, e respectivo monitoramento dos poços piezométricos, nos termos do pedido formulado pelo empreendimento, bem como pelos estudos técnicos produzidos pela consultoria especializada.

Recomendamos também que seja determinado o monitoramento dos poços artesianos existentes no empreendimento seguindo os parâmetros recomendados pela SUPRAM NM.

É o nosso parecer.

Betim, 15 de abril de 2019.

Geraldo Antunes da Conceição
Fundação Relictos